



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 290/CEC/2016

19-05-2016

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 158/XIII/1ª (BE) – Congela o valor das propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP e PCP, em reunião da Comissão de 17 de maio de 2016.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei n.º158/XIII/1.ª (BE)

Autor: Deputada
Ana Rita Bessa
(CDS-PP)

Congela o valor das propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Os deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 158/XIII (1.ª), que visa congelar o valor das propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores.

A iniciativa foi apresentada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita, ainda, os limites da iniciativa imposta pelo RAR, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O referido Projeto de Lei deu entrada no dia 8 de abril de 2016, foi admitido a 12 do mesmo mês e baixou, por determinação do S. Ex. o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação e Ciência (CEC).

Na sequência da deliberação da CEC, de 14 de abril de 2016, a elaboração deste parecer coube ao Grupo Parlamentar do CDS/PP, que por sua vez, indicou como deputado relator a autora deste parecer.



Comissão de Educação e Ciência

Sobre a entrada em vigor deste Projeto de Lei, em caso de aprovação, é referido na Nota Técnica que ela *“terá lugar 30 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 3.º, o que está em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário”, segundo o qual “os atos legislativos (...) entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”*. Contudo, e por que a presente iniciativa poderá implicar um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado, é referido na Nota Técnica que *“será de ponderar pelo legislador, em sede de especialidade, uma possível alteração da redação da norma de vigência para que a entrada em vigor da lei aqui projetada coincida com o início da vigência ou da produção de efeitos do Orçamento do Estado posterior à publicação deste projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que «envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento», princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de ‘lei-travão”*.

Por último, a nível de consultas e contributos, é sugerido na Nota Técnica a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Associações académicas
- FNAEESP – Federação Nacional da Associação de Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- FNAEESPC – Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo
- Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes
- CIP – Confederação Empresarial de Portugal

- CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- UGT – União Geral de Trabalhadores
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Ministro das Finanças
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito, a CEC poderá solicitar pareceres e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática disponível.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O objeto da presente iniciativa é congelar o valor das propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores.

Nos termos da exposição de motivos desta iniciativa, os autores referem que “o sistema de propinas perverte dois princípios centrais da democracia - o acesso a direitos não pode depender da capacidade financeira, e a justiça social faz-se pela política fiscal”.

Os autores do Projeto de Lei 158/XIII (1.^a) referem ainda que “a Lei de Financiamento do Ensino Superior estabelece que, à exceção dos chamados mestrados integrados, as propinas relativas à frequência dos segundos ciclos de formação são livremente fixadas pelos órgãos das instituições de ensino superior”, e que “isto tem conduzido a



Comissão de Educação e Ciência

que, no contexto de estrangulamento orçamental das instituições do ensino superior, muitas destas recorram às propinas do segundo ciclo como forma de compensar o desinvestimento do Estado nos últimos anos”.

Na exposição de motivos da referida iniciativa legislativa, os deputados Gupo Parlamentar do Bloco de Esquerda consideram que *“num quadro em que os rendimentos do trabalho são ainda muito baixos e onde o desemprego ainda não baixou significativamente é da mais elementar justiça que as propinas devidas pela frequência do ensino superior sejam congeladas nos primeiros, segundo e terceiro ciclos de estudos do ensino superior para os valores cobrados no ano letivo 2015/2016”.*

Deste modo, os deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõem: 1) *“Às instituições de ensino superior públicas é vedada a alteração do valor das propinas cobradas no ano letivo 2015/2016 para os ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e de doutor”;* 2) *“O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa prevalecendo sobre quaisquer outras normas e disposições legais ou regulamentares”.*

3. INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

De acordo com a informação que consta na Nota Técnica, verifica-se que existem três iniciativas pendentes sobre a mesma matéria:

PJL n.º 126/XIII (1.ª) (PCP) - Estabelece um regime transitório de isenção de propinas no ensino superior público;



Comissão de Educação e Ciência

PJL n.º 159/XIII (1.ª) (BE) – Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas;

PJL n.º 166/XIII (1.ª) (PS) - Define um regime de pagamento faseado das propinas devidas pelos estudantes do ensino superior e cria um regime especial de pagamento por beneficiários de bolsas de ação social, procedendo à terceira alteração à **Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto**.

Ainda de acordo com a Nota Técnica, e após consulta à base de dados da Atividade Parlamentar, verifica-se não existir nenhuma petição pendente relacionada com a matéria em análise.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Educação e Ciência aprova o seguinte Parecer:

O Projeto der Lei n.º 158/XII (1.ª), apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que visa congelar o valor das propinas para o primeiro, segundo e terceiro



Comissão de Educação e Ciência

ciclos de estudos superiores, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 11 de maio de 2016

A Deputada Autora do Parecer

(Ana Rita Bessa)

A Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)